



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº031/2024.

Sapezal, 15 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Legislação Justiça e Redação Final

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei com seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por objetivo atender o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: **“É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto na art. 165, §8º da CF/88)”**.

É importante destacar que o remanejamento, transposição e transferência de recursos não estão revistas na Lei nº 4.320/1964. No entanto, encontram-se inseridas na Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Observa-se que o art. 167, VI da CF estabelece que são vedadas as transposições, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Portanto, para atender a Súmula 20 TCE/MT., e obedecer ao estabelecido na Constituição Federal, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis dessa Casa de Leis.

Não é demais lembrar que essa Casa Legislativa aprovou no ano de 2024 projeto de lei similar, em que foi sancionada a Lei Municipal nº 1.803, de 13 agosto de 2014, a seguir transcrita:

LEI Nº 1.803/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE 15% (QUINZE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO, CONFORME AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1755/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Da forma exposta, em sendo aprovado o presente projeto de Lei, o Poder Executivo passará a possuir uma lei específica para tratar dos assuntos relativos a realização de transposição, de remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma preconizada no citado inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o Poder Executivo somente poderá realizar as três modalidades de movimentação de dotação orçamentária, quando o projeto e/ou atividade estiver plenamente executado, ou no caso da inviabilidade da sua execução, conforme disposto no § 2º do Art. 1º.

Esclarecemos ainda, que nos casos de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos somente poderá ser feita se devidamente autorizadas em lei, conforme Art. 2º do presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Da forma exposta, os critérios para a implementação do presente projeto de lei serão três:

1) deverá ser observada a fonte recurso, conforme Art. 1º: não poderá ser anulada uma fonte de recursos vinculadas para cobertura de outras despesas;

2) quando o projeto e/ou atividade estiver plenamente executado: o que deverá ocorrer no final do período;

3) ou, no caso da inviabilidade da execução do projeto e/ou atividade: quando não existir as condições técnicas e materiais para a sua realização.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE 15% (QUINZE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO ANUAL

CONSIDERANDO a recomendação proferida quando da análise das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento Anual do ano de 2025.

§1º A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas fontes de recursos.

§2º A autorização concedida somente poderá ser implementada quando a dotação orçamentária a ser transposta, remanejada ou transferida, se referir a projeto/atividade cuja execução já tenha sido atendida, ou que a sua execução não seja mais necessária no local de origem.

§3º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre diferentes categorias econômicas, elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais integrantes do Orçamento Anual, observado o limite estabelecido no *caput*. Art. 4º. *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, categoria econômica e natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial existentes, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais;

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2024, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos;

IV - até o limite do excesso de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

§4º O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, aos 15 dias de outubro de 2024.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal